



## ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

# Eleições na Associação Comercial de São Paulo

## Notas Explicativas

Em reunião realizada em 9 de janeiro de 2019, o Conselho Deliberativo, da Associação Comercial de São Paulo – ACSP, fixou, nos termos do art. 31, VIII, art. 41 e art. 59 do Estatuto Social, o dia 21 de fevereiro de 2019, em 1ª convocação e, se não houver quórum, dia 26 de fevereiro de 2019, em 2ª convocação, para a realização da Assembleia Geral, na sede da Entidade, na Rua Boa Vista, 51, Centro – São Paulo, para eleição dos membros da Diretoria Executiva, Diretoria Plena e Conselho Deliberativo, para o biênio março de 2019/março de 2021. As convocações serão formalizadas no prazo legal para a Assembleia Geral. Na mesma reunião, o Conselho aprovou o Regulamento das Eleições e constituiu as mesas eleitorais.

Em consequência, e de acordo com o art. 42 e seus parágrafos, achase em aberto, na Secretaria-geral da ACSP, na sede da entidade, 10º andar, até 10 (dez) dias antes das eleições, das 10 (dez) às 18 (dezoito) horas, o REGISTRO de chapas eleitorais completas para concorrerem ao referido pleito, das quais deverão constar os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva, Diretoria Plena e Conselho Deliberativo, bem como as respectivas empresas associadas ou associados profissionais liberais.



## ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

Instruirão o requerimento de Registro de chapa os pedidos para essa finalidade subscrito por, no mínimo, duzentos (200) associados com direito a voto (art. 42) e o referendo (art. 39), do Conselho Superior, de aprovação ao candidato à Presidência da entidade, ou consignação de aprovação tácita, se não houver deliberação do Conselho no prazo previsto.

São condições imprescindíveis para exercer o direito de voto que o associado (associada) esteja em dia com os cofres da entidade e tenha sido admitido(a) há mais de 180 (cento e oitenta) dias ao quadro associativo, retroativo à data das eleições.

O titular de firma individual (empresa unipessoal) se identificará no ato de votação, e o sócio ou diretor de sociedades deverão comprovar essa condição pelos meios legais. Os sócios ou diretores também deverão identificar-se no ato de votação.

É importante observar que não será permitido o voto por procuração. O Estatuto Social prevê somente como equiparado ao representante legal o procurador investido de poderes **“ad negotia”** ou de **representação geral da empresa**, cujos instrumentos deverão ser exibidos no ato.

Secretaria-geral da ACSP